



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.722, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Fixa novo valor da subvenção financeira concedida à REUSB – Residência dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Brumado, conforme adiante se define e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica fixado em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a partir do mês de junho de 2014, o valor mensal da subvenção financeira concedida à REUSB – Residência dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Brumado, em Vitória da Conquista, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.855.703/0001-64, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.170, de 20 de junho de 1997.

§ 1º – O valor expresso nesta lei será atualizado anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, com base no IPCA/IBGE, acumulado no período, ou de outro índice oficial que venha substituí-lo, por ato do Prefeito.

§ 2º – O valor da subvenção de que trata esta lei será entregue mediante requerimento do representante legal da entidade subvencionada e depositado em conta bancária específica para tal finalidade.

§ 3º – A subvenção de que trata o artigo primeiro destina-se para complementação de despesas com salário e encargos de empregado, tarifas de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 2º – O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º – A prestação de contas será encaminhada à Controladoria Geral do Município, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
- III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
- V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
- VI – comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
- VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício;

IX – relação atualizada, de todos os ocupantes da Residência, contendo nome, número do documento de identidade, data de ingresso na Casa;

X – comprovante de matrícula (no primeiro mês do semestre letivo) e atestado de frequência (no terceiro mês do semestre letivo), de cada aluno, emitidos pelo respectivo estabelecimento de ensino, com indicação do curso, série e número do documento de identidade;

§ 2º – No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, a Controladoria Geral do Município notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos alocados na dotação orçamentária adequada constante da Lei Orçamentária do Município para cada exercício.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 10 de julho de 2014.

Aguiberto Lima Dias
Prefeito de Brumado

Acioli Viana Silva
Procurador Municipal
OAB-BA 20.901